

## **Presteza no Real Serviço: d. Fernando José de Portugal e Castro e a administração da Capitania da Bahia no final do século XVIII**

Patrícia Valim<sup>1</sup>

D. Fernando José de Portugal e Castro nasceu a 4 de dezembro de 1752, em Lisboa. Era filho do 3.º Marquês de Valença, d. José Miguel João de Portugal e Castro, e de d. Luísa de Lorena. Casou-se com d. Maria Francisca de Portugal e Castro, sem que o casal deixasse descendente. Após ter estudado na Universidade de Coimbra, seguiu a carreira da magistratura, servindo na Relação do Porto e na Casa da Suplicação. Em 1788, foi incumbido do governo da capitania-geral da Bahia, ao que se seguiu, em 1800, sua nomeação para o cargo de vice-rei do Estado do Brasil. Regressando a Portugal em 1805, é nomeado presidente do Conselho Ultramarino e conselheiro de Estado, mas mantém-se no país por pouco tempo, pois em 1808 partiu para o Brasil com a família real.

Já no Rio de Janeiro, é escolhido, em 7 de março de 1808, para três lugares importantes da governação: Ministro assistente ao Despacho, Ministro do Reino e Presidente do Real Erário. Nesse mesmo ano, em 17 de dezembro, foi feito conde de Aguiar, vindo a receber o título de Marquês do mesmo nome em 17 de dezembro de 1813. Até a sua morte, foi encarregado das pastas da Guerra (a partir de 28 de janeiro de 1812) e dos Negócios Estrangeiros (a título efetivo, entre 28 de janeiro de 1812 e 26 de janeiro de 1814; a título interino, desde 26 de janeiro de 1814). Exerceu, também, os lugares de Presidente do Conselho da Fazenda e da Junta do Comércio, e de Provedor das obras da Casa Real. O Marquês de Aguiar veio a falecer na sexta-feira do dia 24 de janeiro de 1817, aos sessenta e quatro anos, e, por ocasião do seu sepultamento na tarde do dia 25, em um carneiro da ordem de São Francisco de Paula<sup>2</sup>, o Cel. Maler, encarregado dos negócios da França no Brasil, escreveu a Luiz XVIII

*depois de ter sido governador-general em Salvador, vice-rei no Rio de Janeiro durante 13 anos e 1.º Ministro durante 9, [o Marquês de Aguiar] morre sem deixar uma casa à viúva, nem mesmo um mobiliário decente e sei que se lhe não encontraram*

---

<sup>1</sup> Doutoranda em História Econômica na USP, bolsista CNPq, desenvolvendo a pesquisa “Corporação dos enteados: tensão e negociação política na Bahia de 1798”, sob orientação da Prof.ª Dr.ª Vera Lúcia Amaral Ferlini. Professora Adjunta de História Moderna II e Historiografia Brasileira da Universidade São Marcos. E-mail: pvalim@usp.br

<sup>2</sup> Cf. Antonio José de Mello Moraes. “*Chronica Geral do Brazil (1700-1800)*. Rio de Janeiro: B.L.Garnier Editor, 1886, Tomo Segundo, p. 166.

*nem dinheiro necessário para as despesas do enterro. Tanta virtude e tão grande desinteresse seria muito belo em todos os países, mas no Brasil, Meu Senhor, é admirável e incrível*<sup>3</sup>.

Tanta virtude e desinteresse de d. Fernando José de Portugal e Castro também foram atestados, não sem ironia, por alguns de seus contemporâneos. Descrevendo as ações de todos os governadores da Bahia, Luís dos Santos Vilhena, professor régio de língua grega, conta-nos que D. Fernando José de Portugal e Castro aportou em Salvador, aos trinta e cinco anos de idade, em 17 de abril de 1788, na nau “Nossa Senhora de Belém”, em companhia do futuro governador das Minas Gerais, o Visconde de Barbacena, e de São Paulo, d. Bernardo de Lorena. D. Fernando tomou posse do seu governo no dia seguinte ao da sua chegada, substituindo d. Rodrigo José de Menezes, considerado por Vilhena “*mais empenhado e atento ao bom regime e ordem nos governos político, civil, econômico e militar*” que seu sucessor<sup>4</sup>. A razão para o juízo que o professor-régio fizera do governador da Bahia era muito clara: na Bahia do final do século XVIII “*mais se receavam todos da taciturnidade do Sr. D. Rodrigo do que da alta e retumbante locução do Sr. D. Fernando em atual exercício do governo*”<sup>5</sup>.

Executando as ordens de que vinha munido com demonstrações sistemáticas de austeridade, Vilhena afirma que “*pouco tardou a natureza em demonstrar ser ela [austeridade] produção da arte*”, pois a seu ver d. Fernando não “*tinha as precisas forças para disfarçar a natural brandura e afabilidade de sua alma*”. Isso porque, após revogar as várias patentes dos agregados que havia nos corpos de milícias, colaborando para que algumas fortunas fossem fundadas a partir de então, e reformar os auditórios, proibindo de advogar as pessoas que não fossem formadas e que se passavam por doutores sem ter freqüentado Coimbra, algumas pessoas apostaram na

*“natural brandura de ânimo do exmo. Governador, esperaram, e tão certo lhes saiu o seu cálculo, que conhecendo S. Excia. que não lhes restava outro modo de viverem, dentro em pouco tempo fechou os olhos, como dizem, e tolerou que requeressem e advogassem como dantes”*<sup>6</sup>.

A brandura de ânimo do governador da Capitania da Bahia é novamente atestada

---

<sup>3</sup> Cf. Affonso Ruy. “*O último governador da Bahia no século XVIII*”. Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1944-1954, p. 126.

<sup>4</sup> Luís dos Santos Vilhena. “*A Bahia no século XVIII*”. Salvador: Itapuã, 1969, vol. II, p. 423, passim.

<sup>5</sup> Idem, pp.423-424.

<sup>6</sup> Idem, p.424.

por ocasião da revolta conhecida atualmente por Conjuração Baiana de 1798, mas à época qualificada por Vilhena de “*Insistente Sublevação*”, pois a seu ver

*“a contemporização porém de uns, a suma bondade de outros, e a rebuçada malignidade de alguns são em parte as causas dêstes e alguns outros procedimentos, o que não é de admirar em terras tão populosas como a Bahia, onde eles são inevitáveis”*<sup>7</sup>.

Apesar de sugerir em seu relato a contemporização do caráter de d. Fernando José de Portugal e Castro como um entrave na administração local e uma das causas que deflagraram a revolta na cidade de Salvador, Vilhena chama a atenção do interlocutor de suas cartas, Filopono<sup>8</sup>, para o fato de que tanto a pacificação dos revoltosos como “*o avultado empréstimo nacional com que esta praça concorreu para as urgências do Estado é devido a sua [d. Fernando] incansável diligência e persuasão, bem como se deve à sua nímia perspicácia*”<sup>9</sup>.

Ainda que não tenha escrito nada a respeito, cumpre destacar a argúcia de Vilhena ao relacionar o empréstimo nacional à pacificação dos revoltosos de 1798, chamando a atenção de seu missivista para a atuação bastante duvidosa de José Pires de Carvalho e Albuquerque à frente da Secretaria de Estado e Governo do Brasil. Segundo “*atestação*” de 03 de janeiro de 1788, do então Governador da Bahia, d. Rodrigo José de Menezes<sup>10</sup>, José Pires de Carvalho e Albuquerque “*servia nos empregos*” de Secretário de Estado e Governo do Brasil, cargo que era proprietário por herança; de Intendente da Marinha e Armazéns Reais; Vedor Geral do Exército; Provedor e Ouvidor da Alfândega da Bahia e Deputado da Junta da Real Fazenda – órgão no qual os Autos das Devassas foram recolhidos por ordem de d. Fernando José de Portugal e Castro<sup>11</sup>.

---

<sup>7</sup> Ibidem, pp. 425.

<sup>8</sup> “Filopono: aquele que aprecia o esforço do trabalho”. Cf. F. E. Peters. *Termos filosóficos gregos: um léxico histórico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1974, 2ª. edição, tradução de Beatriz Rodrigues Barbosa.

<sup>9</sup> Luís dos Santos Vilhena, *op.cit.*, p. 426. Grifo meu.

<sup>10</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 210, doc. 14878: *Papéis de Serviço do Capitão-Mor das Ordenanças da cidade da Bahia e Secretário de Estado e Guerra do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, para fins de justificação*. In: Inventário Castro e Almeida.

<sup>11</sup> Cf. *Cópia da Portaria do Illustrissimo Governador e Capitão General desta Capitania pela qual manda Recolher o processo de Sublevação a Secretaria de Estado*. In: ADCA, vol. II., pp. 1221-1224. Segundo Braz do Amaral, nas anotações que fez na obra de Inácio Accioli, “Justo é considerar que a iniciativa desse utilíssimo trabalho [conservação de documentos na Secretaria do Governo da Bahia] se deve ao secretário do Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque”. APUD, Inácio Accioli, *Op. Cit.*, vol III, p. 81, nota 8.

Foi José Pires de Carvalho e Albuquerque quem sugeriu ao governador o modo perspicaz para se descobrir os réus da referida revolta: a comparação das letras dos pasquins sediciosos com as letras de algumas petições dos milicianos, arquivadas na Secretaria de Estado. Foi ele quem iniciou o movimento de “*pronta entrega dos escravos*”<sup>12</sup>, no qual quatro dos seus escravos foram entregues pessoalmente aos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, para corroborar as denúncias contra os réus de 1798 enforcados em praça pública, formuladas por outros dois proprietários de escravos entregues à justiça: o escrivão dos órfãos, Bernardino de Senna e Araújo e o ouvidor Joaquim Pereira Bastos.

Sabendo perfeitamente da necessidade do empréstimo, d. Fernando José de Portugal e Castro persuadiu José Pires de Carvalho e Albuquerque, para se livrar das denúncias de “*ausência de limpeza de mãos*” na Secretaria de Estado, a ser um dos que emprestaram, a título perdido, uma boa quantia em dinheiro que completasse o valor de três milhões de cruzados para o empréstimo nacional estipulado pela Coroa<sup>13</sup>. D. Miguel Antônio de Mello, Conde de Murça, fornece indício da importância da quantia que José Pires de Carvalho e Albuquerque emprestou à Coroa, ao escrever a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, quase uma semana depois do anúncio do empréstimo, “*Informação sobre a Bahia de Todos os Santos*”, sobre o “*estado das coisas*” que ali encontrara<sup>14</sup>.

Segundo o relato as coisas não estavam nada boas na Salvador daqueles anos finais do século XVIII, pois a Coroa temia com razão não conseguir o empréstimo de três milhões de cruzados que d. Fernando José de Portugal e Castro foi encarregado de conseguir entre os principais da Capitania<sup>15</sup>. De acordo com o Conde de Murça, o temor da Coroa justificava-se porque além de as promessas de pagamento das taxas das

---

<sup>12</sup> ADCA, vol. II, p. 925, Testemunho de Manoel Vilella de Carvalho, proprietário do escravo José Felix da Costa.

<sup>13</sup> BN, sessão de manuscritos, MS-512, II-33, 29, 74: “*Forão recebidos por empréstimo gratuito dos cofres e pessoas abaixo declaradas [...] a saber: 20.000\$000 de José Pires de Carvalho e Albuquerque*”.

<sup>14</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Divisão de Manuscritos, I-31, 21, 023, docs. 1 e 2. Esse documento está integralmente transcrito no Livro de Registro e Provisões Reais, 01, 4, 009, doc. n.º. 103. Há também uma cópia microfilmada cuja indicação é AHU\_CU\_Baía, caixa 205, doc. 14690. Guilherme Pereira das Neves afirma a existência de outra cópia da carta no IHGB, lata 358, pasta 28, datado de 30 de março de 1797. Cf. Guilherme Pereira das Neves. *Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio de Melo (1766-1836)*. Acessado em 10 de janeiro de 2007 no sítio: [www.realgabinete.com.br](http://www.realgabinete.com.br)

<sup>15</sup> BN, sessão de manuscritos, MS-512, II-33, 18, 39. “[...] *por meio de um avizo que deves publicar se abra nesta Capitania hum empréstimo a favor da minha Real Fazenda do valor de três milhoens de cruzados, em que se offereçam a todos que quizerem interessar-se no mesmo [...]. Cumpra-se, 20 de março de 1797*”.

dívidas reais nunca serem cumpridas, naquela conjuntura tinha “*mais crédito um mercador que o Erário Régio, por ser tão viciosa a nossa Legislação ou para melhor dizer a practica do Foro*”.

A viciosa prática do foro, segundo o Conde de Murça, decorria das características pessoais de d. Fernando José de Portugal e Castro, visto por seus contemporâneos como “*hum bom servidor, isento, afável para com grandes e pequenos, mui pronto em ouvir e despachar o que ante a elle requerem; mais piedoso que justiceiro, o que talvez o tenha feito qualificar de frouxo, dado a ousadia com que alguns de seus súditos menor bem lhe obedeção*”<sup>16</sup>. D. Miguel chamava a atenção de d. Rodrigo para a atitude de d. Fernando José de Portugal e Castro no episódio ocorrido em 1796, nas ilhas de São Tomé e Príncipe, que deflagrou o envolvimento no contrabando de escravos e tecidos do governador das ilhas, João Rosendo Tavares Leote, e do ouvidor Antônio Pereira Bastos, irmão de Joaquim Pereira Bastos, proprietário de um dos escravos entregues à justiça por ocasião da revolta de 1798<sup>17</sup>.

Como as ilhas de São Tomé e Príncipe eram jurisdição da Bahia<sup>18</sup>, a carta régia de 19 de novembro de 1796, ordenava que d. Fernando José de Portugal e Castro designasse com a maior urgência um desembargador daquela Relação para, chegando em São Tomé, suspendesse o governador e o ouvidor, os remetesse sob prisão de volta para a Bahia, e, em seguida, proceder a uma rigorosa devassa<sup>19</sup>. Muito embora o caso exigisse a maior urgência, foi somente pelas Portarias de 22 e 23 de março do ano seguinte, 1797, que d. Fernando José de Portugal e Castro ordenou que os desembargadores José Francisco de Oliveira e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto partissem para a missão em São Tomé e Príncipe<sup>20</sup>. Se o governador demorou quase quatro meses para a escolha dos desembargadores para a missão de São Tomé e Príncipe, rendendo-lhe, inclusive, uma repreenda de d. Rodrigo pelo o que a demora causara ao Real ânimo, cumpre destacar a rapidez do desenrolar dos acontecimentos.

O desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto escreveu uma carta

---

<sup>16</sup> BN, sessão de manuscritos, I-31, 21, 023, doc.1.

<sup>17</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 215, doc. 15108. “*Consulta do Conselho ao Príncipe Regente referente às devassas procedidas nas ilhas de São Tomé e Príncipe e sobre a Representação de João Rosendo Tavares Leote, que foi governador das ditas ilhas e faleceu na Bahia. Lisboa, 28 de setembro de 1798*”.

<sup>18</sup> Cf. Stuart B. Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

<sup>19</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 215, doc. 16630.

<sup>20</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 215, docs. 17235-17236.

no mesmo dia de sua designação, em 23 de março de 1797, para que o Secretário de Estado, José Pires de Carvalho e Albuquerque, apresentasse ao governador sua escusa da comissão de serviço para São Tomé, alegando motivos pessoais<sup>21</sup>. O governador não deixa por menos e no mesmo dia 23 de março de 1797, baixa outra Portaria na qual obriga o desembargador Costa Pinto a cumprir as ordens que recebera, pois caso contrário o suspenderia das suas atribuições<sup>22</sup>. No dia seguinte, o desembargador Costa Pinto escreve uma nova carta a José Pires de Carvalho e Albuquerque, pedindo para que o Secretário de Estado insistisse com o governador na sua recusa em executar as ordens que recebera e protesta contra a ameaça de suspensão contra ele e o desembargador José Francisco de Oliveira – que àquela altura também havia recusado a missão -, sob a alegação de ser a atitude do governador uma enorme arbitrariedade.

A contenda se arrastou por mais dois dias, e tudo leva a crer que o Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque tenha convencido o governador sobre a relevância dos motivos pessoais alegados pelos desembargadores. Especialmente se considerarmos que o desembargador Costa Pinto solicitou em ofício de 12 de setembro de 1796, o serviço no cargo de Intendente da Marinha e Arsenal da Bahia, muito provavelmente em função da Portaria do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Luís Pinto de Sousa ao Conde de Resende solicitando informações circunstanciadas a José Pires de Carvalho e Albuquerque sobre o livre embarque de cargas pertencentes ao desembargador Costa Pinto<sup>23</sup>.

Seja como for, em ofício de 26 de março de 1797, d. Fernando comunica aos desembargadores que só não os suspenderam do exercício de suas funções, como de resto mereceria tamanho ato de desobediência, em consideração ao transtorno que causaria suas faltas na Relação da Bahia<sup>24</sup>. Assim, para resolver a aparente contenda em relação à nomeação dos desembargadores para a missão de São Tomé e Príncipe definitivamente, no dia 27 de março do mesmo ano, d. Fernando encaminha um ofício a d. Rodrigo informando que em função dos acontecimentos, ele fora obrigado a nomear o desembargador José Joaquim Borges da Silva. Cabe ressaltar que de acordo com a documentação, o desembargador Borges da Silva embarcou para as ilhas no dia 24 de

---

<sup>21</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 215, doc. 17237.

<sup>22</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 215, doc. 17238.

<sup>23</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 202, doc. 14582, AHU\_ALC\_CU\_005, Cx. 199, doc. 14394, respectivamente.

<sup>24</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 215, docs. 17243-17244.

março de 1797, no momento em que o desembargador Costa Pinto pedia que José Pires de Carvalho e Albuquerque convencesse o governador da Bahia sobre os motivos de sua recusa<sup>25</sup>. Com efeito, o procedimento do governador em relação à desobediência dos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia despertou reações diversas.

Desse lado do Atlântico o mal-estar foi grande. Várias Representações foram enviadas ao Reino, muito provavelmente de alguns dos vereadores da Câmara, dando conta dos abusos de poder e “*ausência de limpeza de mãos*” dos Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia. As queixas recaíam, entre outras coisas, sobre o fato de não ser costume na Alfândega da Bahia, sob controle de José Pires de Carvalho e Albuquerque, o exame dos baús dos Ministros da Relação que saíam daquele porto<sup>26</sup>. E para o autor de uma representação enviada a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no final de 1798, não restava dúvidas de que

*“estas desordens principalmente provem da criminosa e mal entendida prudência do Governador que não querendo segundo diz intrometer-se na jurisdição de cada hum procedimento [...] sendo-lhe muito bem constante a infinita desordem dos Magistrados, não tem dado a V. M. conta dos maos procedimentos [por ter] elle Governador huma quase indefinida privança e amizade ao ex-Ouvidor do Crime [desembargador Costa Pinto] de sorte que hoje se acha [o Ministro] muito rico e Senhor de Engenho onde habita”*<sup>27</sup>.

O Conde de Murça também comentou a esse respeito, afirmando em sua “*Informaçan*”, que se o procedimento de d. Fernando José de Portugal e Castro não foi louvado por Sua Majestade, deveria ao menos servir como lição para o futuro, pois

*“todas as vezes que qualquer pessoa escusar sem razoens solidas, provadas, as portarias do Real serviço, [...] enervada ficará para sempre a authoridade do Governador; visto que só o temos de prompta correção e castigo [não] poderá cohibir principalmente os Magistrados dos excessos que cometem pela quase certeza em que vivem de que o Governador não pode*

<sup>25</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 215, doc. 17234. Chamamos atenção para o fato de que no Livro de Registro de Provisões e Alvarás Régios, em Ofício de 25 de março de 1797, d. Fernando José de Portugal e Castro afirma “*por ser necessário nomear Escrivão para a diligência das Ilhas de S. Tomé e Príncipe de que se acha por mim [designado] encarrego o Desembargador desta Relação José Joaquim Borges da Silva, em cumprimento da Carta Régia de 19 de novembro do anno passado [1796], nomeio para Escrivão della João Luís de Abreo*”. Cf. BN, Divisão de Manuscritos, 5,12,15 – pp. 151, 151v.

<sup>26</sup> BN, Divisão de Manuscritos, 01,4,009, Livro de Registro e Provisões Reais, doc. 129.

<sup>27</sup> Idem.

*contra elles proceder, nem privá-los da authoridade e jurisdição que lhes foi confiada*”<sup>28</sup>.

Não obstante as más impressões causadas pelo procedimento do governador, o que esses contemporâneos não sabiam é que do outro lado do Atlântico as ações de d. Fernando pareciam agradar cada vez mais o Real ânimo. Nomeado por Provisão Régia expedida pelo Conselho Ultramarino em 29 de julho de 1796, d. Fernando José de Portugal e Castro foi designado a fazer a revisão de todos os Regimentos dos governadores do Brasil e remeter ao Conselho Ultramarino

*“huma cópia do Regimento ou Regimentos da vossa respectiva Capitania, como todas as ordens que os tenha observado, ampliado, ou restringido, praticando-o assim uma circunstanciada informação e parecer sobre cada hum dos seus antigos [procedimentos] practicáveis ou impracticáveis em benefício do Real Serviço e dos Casos [...] que por lhe a vista das ordens e dos mais que o correr, se por ao formalizar de novo ou [alterar] e corrigir os antigos Regimentos que existem nessa Capitania, procedendo-se a outros que se acomodem e tenham uso segundo a vicitude (sic) dos tempo*”<sup>29</sup>.

Designado para a importante tarefa de, ao fim e ao cabo, fazer um balanço da colonização portuguesa no Brasil – tarefa levada a cabo no início de 1801<sup>30</sup> -, após resolver a contenda em relação à escolha do desembargador que efetivaria as causas da Coroa nas ilhas de São Tomé e Príncipe – o que ocorreu apenas em 1799 -, as atitudes de d. Fernando José de Portugal e Castro, durante os anos que se seguiram, demonstram que sob a aparente afabilidade e *frouxidão* de caráter, constantemente retratada por seus contemporâneos, havia um projeto político em comunhão com os Ministros do Tribunal da Relação da Bahia e um grupo de notáveis daquela sociedade do final do século XVIII, que, ao que tudo indica, passava ao largo da Câmara Municipal capitaneada, àquela altura, por d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, após assumir a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarino, em abril de 1797, enviou duas cartas ao príncipe regente d. João, propondo uma modificação nos governos das capitanias do

<sup>28</sup> BN, Divisão de Manuscritos, I-31-21,023: *Informaçam da Bahia de Todos os Santos*.

<sup>29</sup> BN, Divisão de Manuscritos, Fundo Marquês de Aguiar, doc. 1, 4, 7 de 30 de julho de 1796.

<sup>30</sup> BN, Divisão de Manuscritos, Fundo Marquês de Aguiar, doc. 9, 2, 26 de 10 de maio de 1804. *“Regimento dos Governadores Gerais do Brasil com as observações do Ilmo. Sr. Vice-Rei Dom Fernando José de Portugal e Castro”*. A transcrição parcialmente integral desse documento está em Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, Vols. I e II.



Brasil. Aproveitando-se do afastamento do então vice-rei (1790-1801), d. José Luís de Castro, 2º Conde de Resende, por motivo de doença, numa das cartas sugeriu o nome de d. Antônio de Noronha para a sucessão do vice-reinado<sup>31</sup>. Apesar de ter justificado a sua escolha, afirmando que d. Antônio governou as Minas com distinção, d. Rodrigo de Sousa Coutinho tenta persuadir o príncipe regente de uma possível nomeação do governador da Bahia para o vice-reinado, criticando a “*nulidade de d. Fernando de Portugal, e o mau estado da administração da capitania da Bahia, que pode ser um prodígio, seja pelo aumento das rendas reais, seja pelos produtos que deve dar para o aumento da nossa marinha real [...]*”<sup>32</sup>.

A opinião a respeito de d. Fernando faz com que d. Rodrigo indique para o governo da Bahia, mesmo se dizendo contrariado, seu irmão Francisco Afonso Maurício de Sousa Coutinho, 1º. Visconde e 1º. Marquês de Maceió, que governou a capitania do Pará durante praticamente toda a década de 1790. Indicá-lo para a governação da Bahia, significava, por um lado, manter sob o seu controle a prosperidade econômica que a capitania havia alcançado nos anos finais do século XVIII, e, por outro, homogeneizar as diferenças entre os grupos das elites locais para que algumas reformas fossem implantadas com sucesso<sup>33</sup>.

E a respeito da disputa de projetos políticos entre d. Fernando José de Portugal e Castro e d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o ano de 1798 foi determinante. Não obstante as queixas contra os Ministros do Tribunal da Relação da Bahia e sobre a *frouxidão* de caráter de d. Fernando José de Portugal serem muitas, ao que tudo indica constantemente incentivadas por d. Rodrigo<sup>34</sup>, o que parecia importar para a Coroa era o fato de o governador ter animado o crédito público, como se viu, não sem a ajuda de José Pires de Carvalho e Albuquerque, para não só cobrir os déficits dos anos de 1796-1797, como “*augmentar as rendas dessa Capitania [Bahia] para que a mesma possa concorrer para os grandes objectos que devem elevar a nossa Monarquia*”<sup>35</sup>.

Depois, se naquele momento de disputa política ainda restava alguma dúvida

---

<sup>31</sup> Arquivo Nacional, doravante AN. *Carta de d. Rodrigo de Sousa Coutinho ao príncipe regente d. João aconselhando a nomeação de governadores para as capitanias. Coleção Negócios de Portugal.* Caixa 715, pacote 02, 1797.

<sup>32</sup> Idem.

<sup>33</sup> Cf. Kenneth Maxwell. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, 1750-1808.* Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

<sup>34</sup> BN, Divisão de Manuscritos, 01, 4, 009 – Livro de Registro das Provisões Régias, doc. 116.

<sup>35</sup> Idem.

para a Coroa em relação à *presteza* no Real serviço do governador da Bahia, ela se esclareceu no encaminhamento das devassas da Conjuração Baiana de 1798. Valendo-se da confirmação régia de 3 de agosto de 1798, da petição que o Marquês de Niza solicitou à Coroa, nomeando o desembargador Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto para a Vara da Ouvidoria Geral do Crime<sup>36</sup>, d. Fernando José de Portugal e Castro designa o dito desembargador para proceder a devassa “*pela rebelião e levantamento projetado nesta Cidade da Bahia, a fim de se estabelecer no continente do Brazil hum Governo Democrático*”<sup>37</sup>.

A informação ganha vulto se considerarmos, como chamou a atenção Luís dos Santos Vilhena, a do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, que além de ter circunstanciado de antemão a composição social dos réus da revolta ao corpo milícias, com a comparação das letras de algumas petições e os pasquins sediciosos<sup>38</sup>, encabeçou o movimento de “*pronta-entrega*” dos escravos à justiça como demonstração de fidelidade à Coroa.

Assim, depois de mais de um ano de um processo que correu em paralelo com as investigações nas ilhas de São Tomé e Príncipe, o enforcamento e o esquartejamento das partes dos quatro homens livres, pobres e pardos, na ensolarada manhã de 8 de novembro de 1799, na Praça da Piedade, em Salvador, é simbólico do enorme prestígio político que d. Fernando José de Portugal e Castro passou a ter cada vez mais junto ao príncipe regente, pela *presteza* com a qual conduzia os interesses metropolitanos na Bahia.

Ao cuidar pessoalmente para que o grupo de notáveis, proprietários dos escravos implicados nos processos, não fossem implicados nas investigações da revolta de 1798, d. Fernando José de Portugal ao que tudo indica frustrou as expectativas reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, demonstrando aos olhos da Coroa a inoperância de um projeto político de integração das elites locais das capitâneas do Brasil com a intenção explícita de torná-las interdependentes para melhor controlá-las – não parece ser por

---

<sup>36</sup> BN, Divisão de Manuscritos, II-33, 29, 68 – Petição encaminhada em 27 de abril de 1798.

<sup>37</sup> Cf. *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. Salvador: Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998, vol.I, p. 281. Doravante ADCA.

<sup>38</sup> ADCA, vol. I, pp. 89-91. “*Auto do exame, e combinação das Letras dos pesquins, e mais papeis sediciosos, que apparecerão nas esquinas, nas ruas, e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que esta debaixo do n.º. 1 e do papel em que elles estão escritos com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, que forão achadas em sua caza, e com o papel limpo, que ahi também se achou, e tudo se acha junto ao Auto da achada, e apreensão constante do appenso N.º. 9*”.

outra razão que boa parte desse mesmo grupo deu muito trabalho nas lutas da Independência na Bahia. Depois, com o desfecho da Conjuração Baiana de 1798, o governador da Bahia demonstrou que ainda que houvesse no horizonte de expectativa dos agentes metropolitanos e dos agentes coloniais a possibilidade de quebra dos laços de sujeição, em função da Independência das treze colônias americanas e da Revolução escrava em São Domingos, a salvaguarda do Império Português estava garantida. Pois esse grupo de notáveis praticamente dobrou seus cabedais a partir de então. No caso de José Pires de Carvalho e Albuquerque, por exemplo, em 1800, ainda como Secretário de Estado, reaparece no Senado da Câmara ocupando a cadeira que lhe pertenceu em 1795<sup>39</sup>.

Como se vê, o que parecia ser aos olhos dos contemporâneos e de alguns historiadores uma crise política irreversível e sem precedentes naqueles anos finais do século XVIII, ou o esgotamento dos mecanismos e práticas que sustentavam e articulavam a manutenção do Sistema, em decorrência das várias e constantes denúncias de “*ausência de limpeza de mãos*” dos agentes da administração local e da *frouxidão* na condução dos interesses metropolitanos na Bahia, tornou-se o projeto vencedor graças a inegável habilidade política de d. Fernando José de Portugal e Castro em negociar com um grupo de notáveis - Ministros do Tribunal da Relação da Bahia e de outros agentes da administração local. Não parece ser por outra razão que a despeito das indicações que fizera d. Rodrigo de Sousa Coutinho, d. Fernando José de Portugal e Castro assume o Vice-Reinado em 1801, pouco tempo depois ter concluído o balanço da colonização portuguesa no Brasil.

---

<sup>39</sup> Cf. Affonso Ruy. *História da Câmara Municipal da Cidade do Salvador*. Salvador: Câmara Municipal, 1953, pp. 364-367.